

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 2.058, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Municipal de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado Municipal e dá outras providências.

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde,

CONSIDERANDO a necessidade de haver tentativas de controlar e evitar a proliferação de contágio pelo COVID-19,

DECRETA:

- **Art. 1º.** Fica DETERMINADA a adoção das seguintes providências a serem realizadas pelo Poder Executivo Municipal através de suas Secretarias, Diretorias e Coordenadorias visando à:
- I suspensão de aulas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação estabelecendo-se, no período de 16 a 22 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida;
- II suspensão de eventos com público nas escolas e creches municipais, serviços de convivência e grupos da Assistência Social (como CDI, CCI, CCA e CRAS, atividades esportivas, sociais e com idosos) a partir do dia 23 de março incluída a programação dos equipamentos culturais públicos e de todas as atividades em grupoaté que seja amenizada a possibilidade de contágio;
- III suspensão do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal da Saúde, até 15 de maio de 2020;
- IV suspensão de atendimento presencial ao público, devendo ser utilizados os demais meios de comunicação disponíveis, com ressalva do Sistema Municipal de Saúde;
- IV de realização de trabalho pelo sistema home office e revezamento de servidores, sem prejuízo dos salários, nos casos em que não seja preponderante o atendimento ao público, após anuência dos responsáveis por cada setor, com ressalva aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde;
- V a obrigatoriedade do uso EPI's necessários a todos os servidores vinculados à saúde como máscaras, viseiras, óculos, luvas e demais itens de segurança ao próprio servidor.
- **Art. 2º.** O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/nº - Jardim Canaã – Fones (14) 3375-9500 – CEP 18935-000 CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

- I as medidas determinadas no âmbito da Secretaria Estadual da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;
- II o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.
- **Art. 3º.** A Diretoria de Recursos Humanos adotará as providências necessárias à adoção, no que couber, do disposto neste decreto.
- Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Espírito Santo do Turvo, 17 de março de 2020.

Afonso Nascimento Neto Prefeito Municipal